



Conselho Regional de Administração CRA-GO

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRAGO, Nº 018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o pagamento da anuidade
2026 para os registrados Pessoas Físicas e
Jurídicas do CRAGO.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e o Regimento do CRAGO;

CONSIDERANDO a previsão do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA nº 677/2025; e

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva e, aprovada por unanimidade do Plenário do CRAGO, em sua 18ª Reunião, realizada em 1º de dezembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Regular o pagamento da anuidade 2026, para os registrados Pessoas Físicas e Jurídicas do CRAGO.

Art. 2º - Fica implementado no âmbito do CRAGO a possibilidade de parcelamento da anuidade 2026, no cartão de crédito, em até 05 (cinco) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sem desconto, apenas uma única vez durante o exercício, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o dia 30/03/2026.

Parágrafo único. Após o vencimento da anuidade, eventuais parcelamentos incidirão multa de mora e variação da taxa Selic.

Art. 3º - O pagamento e o parcelamento da anuidade poderão ser realizados diretamente no portal do CRAGO, ou ainda de forma presencial, no horário de expediente, das 08h00 às 17h00, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º - A anuidade 2026 poderá ser paga em parcela única, com desconto de 10% para pagamentos realizados até 30/01/2026 e de 5%, para pagamentos efetuados até 27/02/2026, exclusivamente para Pessoas Físicas.

Art. 5º - O parcelamento e descontos da anuidade não será aplicado à Pessoa Física e à Pessoa Jurídica

que estiverem realizando sua primeira inscrição ou a reativação no CRAGO. Nestes casos, o pagamento da anuidade deve ser efetuado obedecendo à proporcionalidade dos duodécimos, a partir da data do requerimento de registro.

Parágrafo Único - Quando da primeira inscrição no CRAGO, desde que requerida no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de colação de grau, fica assegurada à pessoa física isenção da anuidade do exercício vigente e desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade do exercício subsequente;

Art. 6º O profissional que possuir mais de um registro em razão de habilitações distintas, fica obrigado ao pagamento unicamente da anuidade correspondente à habilitação de maior valor monetário.

Art. 7º - Os casos omissos serão direcionados ao Presidente do CRAGO.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas às disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025

Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 03/12/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3727178** e o código CRC **CA34DF08**.